

## Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação

### Pregão Eletrônico nº 90003/2024

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição e entrega de itens de vestuário e acessórios para trabalhadoras e trabalhadores que irão integrar e complementar as equipes de saúde que atuam nos territórios indígenas do Brasil, vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e trabalhadores que atuam no núcleo central da AgSUS.

### DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico nº 90003/2024, apresentada pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.984.352/0001-33, estabelecida Rua Barão de Cascalho 500, Centro, sala A, CEP: 13480-770, Limeira – SP.

#### 1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **05/02/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail encerra-se às 23:59 do dia 30/01/2025. O Edital concede, ainda, tempo extra para o envio dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, encerrando-o às 18h09 do dia 31/01/2025.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **intempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório, em 31/01/2025 às 18h09, data e horário idênticos ao da assinatura eletrônica do Pedido de Impugnação.

**1.2 LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

**1.3 FORMA:** Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a impugnante encaminhou pedido intempestivamente.

#### 2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

*“ A presente licitação foi instaurada como pregão eletrônico pelo menor preço por LOTE, para aquisição de diversos itens de vestuários equipamentos de proteção individual (EPI's), que, ocorre que, fora dividido o LOTE 1 contendo equipamentos de segurança, o LOTE 2 como vestuário, e o LOTE 03 acessórios, ocorre que, há um item diverso ao conjunto de produtos que se encontram no lote 03, sendo ele, denominado como CAPA DE CHUVA (que é conhecido e classificado no mercado como um produto de equipamento de proteção individual). Sendo assim, é necessário que haja o desmembramento do item do supramencionado lote, por ser um produto que rege outras normas, por esse motivo, deve conter o certificado de aprovação do MINISTÉRIO DO TRABALHO, e a empresa que o vender, também DEVE estar sob a regulamentação da mesma.”*

Continua sua argumentação com:

*“Compreendemos a primeira negativa, mas ainda assim, pedimos pra reconsiderar o desmembramento pois, mesmo se enquadrando como um item personalizado a capa de chuva ainda se encontra na NR 06, como EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, não podendo ser incluído em um lote apenas em razão da sua personalização, pois ela não altera a característica do produto, apenas insere mais um requisito de atendimento.”*

Requerendo, por fim:

1- Seja redefinido o descritivo “capa de chuva”, incluindo mesmo no lote 01 ou estando em outro lote de sua categoria, para que dessa forma o referido órgão possa efetuar as alterações necessárias para que NÃO SEJA RESTRINGIDO a participação de produtos que atendam a norma NR 06, para que haja uma maior competitividade para que assim, o presente pregão possa encontrar valores vantajosos aos produtos a serem adquiridos.

2- Que seja desmembrado o “ITEM 01” do lote 03, por se tratar de produto da categoria de EPI'S e diverso dos demais produtos nele inseridos, e ademais, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3- Solicitamos o desmembramento tendo em vista que a personalização no produto não altera a sua característica e nem mesmo o retira como EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

### 3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, ainda que recebidos de maneira intempestiva, de maneira a preservar o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **considera-se improcedente a impugnação ora apresentada**, pelas seguintes razões:

A nova impugnação não trouxe novos argumentos ou elementos com relação ao exposto no pedido datado de 29/01/2024. Ainda que a empresa possua capacidade para realizar personalização, o item ainda assim não se enquadra como o Equipamento de Proteção Individual

descrito no Anexo I da NR 6, “H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO H.2 - Vestimenta de corpo inteiro: d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica”, uma vez que a capa de chuva que o Termo de Referência descreve não é proteção para o corpo inteiro, como se aduz das ilustrações contidas no Anexo do TR, além de não trazer especificações de nível de proteção.

Sendo o objetivo do certame a obtenção de contratações mais vantajosas, há que se desconsiderar, mais uma vez, o pedido de impugnação, uma vez que não se vislumbra vantajosidade na realocação do item.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP**, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a decisão original por seus próprios fundamentos, além dos aqui expostos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA**  
PREGOEIRA

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 1304098a-6786-4089-810e-243e7c0ff990

Resumo do arquivo original: 5a31bcf331600d8ea5d0b042ccb944d13c3c7efc552069bd4aa09159bbaaa54c

Data: 04/02/2025 12:34:17 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

---

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/1304098a-6786-4089-810e-243e7c0ff990>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

---

Assinaturas:

Nome: Daniela dos Santos Almeida

Telefone: Não informado

E-mail: [daniela.almeida@agenciasus.org.br](mailto:daniela.almeida@agenciasus.org.br)

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 04/02/2025 12:34:16 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token